

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
LEI COMPLEMENTAR Nº 031 DE 28 DE MARÇO DE 2014

"Altera a redação dos artigos 28, 32 e 35, § 1º da Lei Complementar n.º 20 de 11 de novembro de 2011 e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná APROVOU e EU PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, no uso das prerrogativas legis, e de conformidade com o que estabelece o Art. 69, incisos III da Lei Orgânica do Município, SANCIONO a presente LEI.

Art. 1º - O artigo 28 da Lei Complementar n.º 20 de 11 de novembro de 2011, passa a ter a seguinte redação:

Art. 28 -A progressão na carreira por tempo de efetivo exercício no serviço público consiste na passagem de uma Referência para outra, dentro da mesma Classe e será concedida, observado o interstício de trinta e seis meses, não coincidindo com a progressão por mérito e progressão por qualificação profissional.

Art. 2º - O artigo 32 da Lei Complementar n.º 20 de 11 de novembro de 2011, passa a ter a seguinte redação:

Art. 32 -A promoção por qualificação profissional ocorrerá sempre na data de 1º março aos que apresentarem a documentação comprobatória até a data de 31 de janeiro, obedecido sempre o interstício de três anos da última progressão, não coincidindo com a progressão por tempo de efetivo serviço público e com a progressão por mérito.

Art. 3º - O artigo 35, § 1º da Lei Complementar n.º 20 de 11 de novembro de 2011, passa a ter a seguinte redação:

§ 1º - Para a progressão de que trata o *caput* deste artigo será obedecido o interstício de trinta e seis meses, não coincidindo com a progressão por tempo de efetivo serviço público e com a progressão por qualificação profissional.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, 28 de março de 2014.

ALDNEI SIQUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anderson Strapasson
Código Identificador:28089F4D

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ no dia 11/04/2014. Edição 0474
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>